

**CONTRATO Nº 024/17**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” – DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, para a prestação de serviço na especialidade oftalmológica, desenvolvendo ações terapêuticas e dispensação de medicamentos ao portador de glaucoma.

**Processo nº 6.387-7/17**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 06/17**

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base no artigo. 25, “caput”, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Sr. **VAGNER VILELA CUNHA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, e pelo Sr. **ALOÍSIO CARLOS POLESSI**, Diretor do Departamento Financeiro, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017 e Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2017, e, de outro, o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” – DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º50.958.859/0001-86, estabelecido nesta cidade, na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva nº 539, Bairro Anhangabaú, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, por seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO FINATI PACHECO**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador do RG nº 4.808.407, inscrito no CPF/MF sob nº 002.333.968-37, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, serviços na especialidade oftalmológica, desenvolvendo ações terapêuticas de prevenção, diagnóstico, tratamento e dispensação de medicamentos ao portador de glaucoma, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas de atenção ao portador de glaucoma, em quantidade estimada média de 1.636 (um mil, seiscentos e trinta e seis) procedimentos por mês, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas SUS, conforme abaixo discriminado:

PROCED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO SUS – R\$
030101010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74
030305001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74
030305003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR	18,66
030305004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR	79,38
030305005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR	127,98

*AD*  
*W*

030305006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR	12,44
030305007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR	52,92
030305008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR	85,33
030305009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPE	93,10
030305010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPEN	8,93
030305011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPE	13,39
030305015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA	65,36
030305016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINH	98,04
030305017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LIN	97,77
030305018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINH	146,64
030305019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINH	138,25
030305020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINH	207,36
030305021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCUL	150,69
030305022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR	226,02

1.1.1 A oferta de medicamentos para tratamento do glaucoma no âmbito do SUS, através da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, será realizada por meio da apresentação dos procedimentos elencados conforme Portaria GM/MS nº1448 de 18/09/15.

1.2. Faixa Etária: 0 a 130 anos.

1.3. Público Alvo: usuários encaminhados pela rede de saúde pública do MUNICÍPIO e região de saúde.

1.4. Fluxo de Atendimento: o CONTRATADO atenderá demanda referenciada pelos serviços de saúde do MUNICÍPIO e região.

## 2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, até o limite legalmente permitido.



**2.2.** O CONTRATADO deverá promover a acessibilidade, conforme as regras gerais no Decreto-lei nº 5.296, de 02/12/2004.

**2.3.** O CONTRATADO deverá possuir espaço físico adequado para acomodação do paciente e acompanhante.

**2.4.** Os equipamentos, bem como as técnicas de execução de exames, devem respeitar todos os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia.

**2.5.** A descrição do procedimento deverá ser registrada em prontuário do próprio serviço, segundo normatização do CRM – Conselho Regional de Medicina.

**2.6.** Em caso de intercorrência, cabe ao CONTRATADO realizar o 1º atendimento, possuindo em suas instalações equipamento completo para atendimento de emergência e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

**2.7.** O fornecimento dos medicamentos deve respeitar o protocolo e as diretrizes terapêuticas do glaucoma, estabelecidas pela portaria SAS/MS nº 1.279, de 19/11/2013.

**2.8.** O CONTRATADO deve manter CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais / CBO (Conselho Brasileiro de Oftalmologia) adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviços / classificação e habilitações).

**2.9.** O CONTRATADO deverá manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido, em comum acordo com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, desde que preserve o conforto, a segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento.

**2.10.** O CONTRATADO deverá utilizar sistema informatizado do MUNICÍPIO para controle e faturamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

**2.11.** Em caso de necessidade de interromper a realização do serviço, o CONTRATADO deverá informar a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e disponibilizar remarcação e o aviso aos pacientes, sem ônus ao MUNICÍPIO.

### **3. DOS PREÇOS:**

**3.1.** Pela prestação dos serviços, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, o valor global estimado de R\$ 1.928.771,88 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 160.730,99 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

### **4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**4.1.** O CONTRATADO receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor unitário de cada procedimento, previsto em sua proposta.

**4.2.** O CONTRATADO após a realização dos procedimentos, deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto, os procedimentos e prazos estabelecidos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Ministério da Saúde, sendo que os procedimentos do referido fornecimento devem ser apresentados, exclusivamente, por Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC.

**4.2.1.** Após a conferência e validação pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis.

**4.3.** Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais, o CONTRATADO deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- c) CRF – Certificado de Regularidades do FGTS.

**4.4.** Os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**4.5.** Na hipótese de prorrogação do Contrato, que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação da Tabela SIA/SUS.

**4.6.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação do CONTRATADO, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da apresentação da proposta.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** Compete a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, a efetiva fiscalização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, não obstante seja, o mesmo, único e exclusivo responsável pela qualidade da execução dos serviços.

## 6. DAS PENALIDADES:

**6.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do (s) serviço (s), calculada sobre o valor do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “c” desta cláusula, podendo haver rescisão do contrato/empenho;

- b) Multa por inexecução parcial ou total: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra execução do (s) serviço (s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO, pelo período de até 2 (dois) anos.

**6.2.** O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**6.4.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pelo CONTRATADO, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

**6.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO.

**6.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único, do art. 393, do Código Civil.

**6.7.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste Contrato, não importa em renúncia ao seu exercício.

**6.8.** As penalidades dispostas neste Contrato serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiá e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DA RESCISÃO:

**7.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente as suas cláusulas;

- b) ocasionar lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- c) paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- d) atrasar injustificadamente o início da prestação do serviço;
- e) transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados de fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

**7.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 7.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**7.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, esta ficará em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

**7.3.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado por servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

## 8. DOS RECURSOS:

**8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: **14.01.10.302.0176.2816.3390.**

## 9. DO FORO:

**9.1.** Fica adotado o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação, interpelação, feito ou demanda oriunda deste Contrato.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato

**10.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.




**10.3.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a proposta do CONTRATADO, constante às fls. 57/58, do Processo Administrativo nº 06.387-7/17.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 10 de abril de 2017.

  
**(ALOÍSIO CARLOS POLESSI)**  
Diretor do Departamento Financeiro

  
**(VAGNER VILELA CUNHA)**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

  
**P/ CONTRATADO**  
Nome: ALVARO F. Pacheco  
CPF: 002.333.960/37

